

Lei N.º 257/ 2000

de 08 de dezembro de 2000

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural–CMDR e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ,
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Floriano o **conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, órgão consultivo da política de desenvolvimento rural, que terá por objetivos:

I – Instituir o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR**, para promover em parceria com órgãos do Governo Municipal, o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pela associação, órgãos e entidades públicas e privadas, gestões conjuntas que fomentarão a AGRICULTURA FAMILIAR, não contemplada pelo Decreto n.º 1.946, de 28 de junho de 1996, publicado no D.O.U. n.º 125, seção I, do Presidente da República, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, bem como outros fundos Constitucionais.

II – Sugerir ao poder Executivo, órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

III – Estimular políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidades do abastecimento alimentar do município.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, para atingir seus objetivos, especialmente de execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, será orientado pelo Manual do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, anexo do citado Decreto n.º 1.946, de 28 de junho de 1996, devendo funcionar observando-se o disposto nos artigos ináscos da Lei Orgânica do Município, no Artigo 323, parágrafo 3º, da Constituição Estadual e Artigo 23, item VII, a Constituição Federal.



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

Art. 3º - Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente.

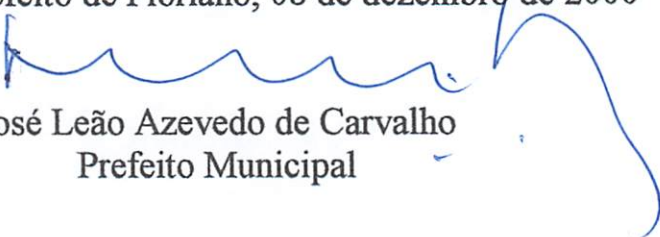
Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - O Conselho criado pela presente Lei terá a seguinte participação: 50% (cinquenta por cento) de representantes dos órgãos e entidades públicas e privadas e 50% (cinquenta por cento) de representantes de agricultores familiares, designados pelo Executivo, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, 08 de dezembro de 2000


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Deusdete Pereira
Sec. Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil.


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo